

Precatórios e contabilidade criativa na encruzilhada de 2026

As emendas constitucionais 113 e 114 estabeleceram um novo sistema para o pagamento dos precatórios federais, criando um *subteto*, pelo qual só será pago no ano corrente o que tiver sido pago no ano anterior, acrescido da inflação, limitado ao ano de 2026.

Esse mecanismo criado pelo ministro Paulo Guedes ocasiona um *efeito bola de neve*, pois o montante vai se acumulando até estourar no último ano do atual governo.



Fernando Facury Scaff
professor e tributarista

Parece óbvio que esse mecanismo 1) não respeita a responsabilidade fiscal,

pois vai impactar fortemente as finanças federais em 2027 e 2) não respeita as ordens judiciais de pagamento, que são os precatórios judiciais.

[Foram feitos alertas](#) para a perda de uma chance política para a solução do problema durante a tramitação do projeto de arcabouço fiscal, porém parece que só agora o ministro Haddad se deu conta das dificuldades que se avizinham. E aqui reside a encruzilhada referida no título deste texto.

[Reportagem de Idiana Tomazelli](#), na *Folha de S.Paulo* do dia 10 de agosto informa que o governo planeja incluir em uma PEC a possibilidade de classificar os precatórios como "despesa financeira", e, com isso, retirá-los dos limites do superavit primário federal.

[Marcos Mendes](#), no mesmo jornal dias após, afirmou que tal procedimento seria *contabilidade criativa* representando uma *pedalada fiscal*. Está errada a afirmação, pois foram as PECs 113 e 114 que realizaram uma *horrenda e descarada pedalada* nos credores judiciais desses valores devidos pela União. Não há nada de criativo no procedimento que se pretende fazer acerca do pagamento dos precatórios pelo atual governo — exceto sua *timidez*.



De fato, a reportagem indica que a proposta do governo será retirar do limite apenas o que vier a ser pago *além* do subteto, mantendo como despesa primária o pagamento dos precatórios do ano em curso. Ocorre que o *excesso*, aquilo que ultrapassa o *subteto*, já é legalmente considerado como *dívida* e não como *despesa*, a teor do artigo 30, §7º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Logo, nenhuma norma precisa ser alterada para essa solução *tímida*, que só resolve o problema do governo, deixando os credores de precatórios a ver navios.

Três alternativas podem ser adotadas para solucionar o problema.

A *ideal* é a de simplesmente revogar o sistema de *bola de neve* criado pelas PECs 113 e 114, através de nova Emenda Constitucional. Os precatórios federais passariam a ser pagos de forma rotineira, como antes.

A solução *intermediária* foi [proposta por mim e Felipe Salto](#) no jornal *O Estado de S. Paulo*, que é a de alterar o §7º do artigo 30 da LRF, a fim de que todos os precatórios passem a ser considerados como dívida, não só os inadimplidos. Esta proposta atende a responsabilidade fiscal, mas só atenderá aos credores se, ao mesmo tempo, passarem a ser pagos *todos* os precatórios, não apenas os do *subteto*.

Uma terceira solução é respeitar o §11 do artigo 100 da Constituição, criado pela EC 113/21 com a finalidade de reduzir a *bola de neve*, permitindo a utilização dos precatórios para compra de imóveis, quitação de dívidas tributárias e pagamento de outorga de delegações de serviços públicos, o que seria "*facultado ao credor, (...), com autoaplicabilidade para a União*". Ocorre que a AGU não [respeitou essa norma constitucional](#) e busca sua limitação.

Enfim, existem soluções além da *tímida* alternativa que está sendo avaliada, que não se constitui em pedalada, mas, pelo contrário, é uma despedalada do que foi patrocinado pelo ministro Paulo Guedes.

O pior que pode acontecer é nada ser feito, empurrando-se o problema até 2026.

Meta Fields